

<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno nos túneis			<i>Cód. Enquadramento:</i> 600-95
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Qualquer movimento de retorno executado em túnel.	Movimentos de conversão.	<p>RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p>TÚNEL - é a obra de arte usada para atravessar um grande maciço rochoso ou terroso, onde não seja recomendável fazê-lo em corte (ABNT).</p> <p>PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.</p> <p>Para fins de fiscalização passagem subterrânea equipara-se a túnel.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p>	